
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 02/2015, de 13 de Abril de 2015.

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da CIB/GO, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012).

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012, em reunião ordinária realizada em 13 de abril de 2015, e

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012), aprovada pela Resolução nº 33/2012/CNAS, de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a organização e a gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Considerando a edição da Lei Estadual nº 18.687, de 03 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21.973, de 03 de dezembro de 2014, que extingue a Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho e suas ações são absorvidas pela Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho - SEMDIT.

Considerando a Portaria 098/2015, de 26 de março de 2015, que institui a Comissão Intergestores Bipartite no âmbito da SEMDIT.

Resolve:

Art. 1º - Pactuar a alteração do Regimento Interno da CIB/GO, de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite – CIB/Goiás, em Goiânia, aos treze dias do mês de abril de 2015.

Jales Alves Barreto Junior
Membro Titular – SEMDIT
Coordenador

Maria Joaquina de Jesus
Membro Titular – Jussara/Goiás

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Anexo à Resolução CIB/GO nº 02/2013, de 13 de abril de 2015
Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite de Goiás (CIB/GO)

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Intergestores Bipartite de Goiás (CIB/GO) é uma instância colegiada de negociação e pactuação de gestores estadual e municipais, como forma de viabilizar a implementação da Política Nacional de Assistência Social, quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Único da Assistência Social / SUAS, no âmbito do Estado.

COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CIB/GO é constituída por representantes do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social e por gestores municipais de assistência social, observando os níveis de gestão no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a representação regional e o porte dos municípios de acordo com o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social, sendo:

- I. 6 (seis) membros titulares representantes do Estado e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da Política de Assistência Social.

§ 1º - O Secretario Estadual de Assistência Social ou equivalente será, preferencialmente, membro titular e coordenador da CIB/GO.

§ 2º - Os demais membros titulares serão indicados dentre as superintendências técnicas da Secretaria, sendo o superintendente o titular.

- II. 06 (seis) membros titulares representantes dos municípios e seus respectivos suplentes, indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS), após processo eleitoral, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de municípios de pequeno porte I;
- b) 01 (um) representante de municípios de pequeno porte II;
- c) 01 (um) representante de municípios de médio porte;
- d) 01 (um) representante de municípios de grande porte, e
- e) 01 (um) representante da Capital do Estado.

§ 1º - O suplente da capital será o adjunto do gestor ou seu substituto legal.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

§ 2º - Os gestores titulares e seus respectivos suplentes serão de municípios do mesmo porte e de regiões diferentes, de forma a contemplar as diversas regiões do Estado.

§ 3º - Na substituição ou renovação dos gestores municipais será priorizada a rotatividade entre as regiões do Estado e a representatividade de porte dos municípios.

§ 4º - Caso não seja possível contemplar todos os portes de municípios na composição da CIB, esta deverá ser estruturada de acordo com a proporção de municípios por portes existentes.

Art. 3º - O órgão gestor estadual indicará a Secretaria Executiva e, dentre seus representantes, o Coordenador da CIB.

Art. 4º - A designação dos membros da CIB/GO, seu Coordenador (a) e Secretaria Executiva será efetivada por ato legal (Portaria) do Secretário Estadual de Assistência Social ou equivalente, com publicação no Diário Oficial do Estado.

COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Comissão Intergestores Bipartite de Goiás CIB/GO:

I - pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo.

II - estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS.

III - pactuar instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo.

IV - pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS.

V - pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional.

VI - pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento das ações e serviços socioassistenciais aos municípios.

VII - pactuar o Plano Estadual de Capacitação e suas revisões.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

VIII - estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado.

IX - pactuar Planos de Providência e Planos de Apoio aos municípios.

X - pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS.

XI - pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e demais CIB's para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS.

XII - observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT.

XIII - pactuar seu Regimento Interno e as estratégias para sua divulgação.

XIV - publicar as pactuações no Diário Oficial Estadual.

XV - enviar cópias das publicações das pactuações à Secretaria Técnica da CIT.

XVI - publicar e publicizar as suas pactuações.

XVII - informar ao Conselho Estadual de Assistência Social sobre suas pactuações.

XVIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social os assuntos de sua competência para deliberação.

DA HABILITAÇÃO EM NÍVEIS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º – Para habilitação ou mudança nos níveis de gestão do Sistema Único de Assistência Social, a CIB/GO seguirá o exposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS de 2012, no Capítulo XI – Regras de Transição, Art. 139, § 1º, item I – “aos municípios: o capítulo II da NOB SUAS/2005, aprovada pela Resolução nº 130 de 2005 do CNAS, que trata dos Tipos e Níveis de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que instituiu o modelo de habilitação ao SUAS e os níveis de gestão inicial, básica e plena”.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Comissão Intergestores Bipartite de Goiás (CIB/GO) tem a seguinte organização:

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

I – Plenário

II - Secretaria Executiva

III – Câmara Técnica

Art. 8º - O plenário da CIB/GO é constituído pelos 12 (doze) membros titulares.

§ 1º - O membro titular da CIB/GO deverá avisar o suplente com 3 (três) dias de antecedência quando não puder estar presente, sendo que, neste caso, o suplente terá direito a voz e voto.

§ 2º - Participarão das reuniões os membros titulares e/ou suplentes, os (as) técnicos (as) que compõem a Secretaria Executiva, os convidados da CIB/GO e demais interessados;

§ 3º - É facultado aos membros suplentes participarem das reuniões com direito a voz.

§ 4º - As reuniões da CIB/GO são espaços de participação aberta.

§ 5º - Será convidado permanente da CIB/GO um representante do CEAS/GO, sem direito a voto.

§ 6º - O representante da CIB que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas por ano será substituído pela respectiva esfera do Governo, escolhido em fórum próprio, cabendo ao Órgão Gestor efetivar a substituição por meio de portaria.

Art. 9º - A CIB/GO reunir-se-á, ordinariamente e preferencialmente, uma vez a cada mês ou, no máximo, de 2 em 2 meses, e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - O quorum mínimo exigido para a realização de reuniões e pactuação do plenário é de 08 (oito) membros, com representação paritária, em primeira chamada e assegurada a presença de, no mínimo, 3 (três) membros de cada esfera, em segunda chamada, 30 minutos após o horário previsto, observando sempre a representação paritária.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário para o ano seguinte.

§ 3º - As reuniões extraordinárias, com pautas específicas, serão convocadas pelo Coordenador da CIB/GO, com 3 (três) dias de antecedência.

Art. 10 - A versão preliminar da pauta da reunião da CIB/GO será elaborada pela Secretaria Executiva, mediante sugestões dos membros que compõem o plenário, encaminhadas, por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Parágrafo Único. O Coordenador da CIB/GO aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 11 - A CIB/GO deliberará por consenso do plenário, expressando suas decisões por meio de resoluções de pactuação, que serão publicadas.

§ 1º - As resoluções serão assinadas pelo (a) Coordenador (a) e por um gestor municipal, membro titular, escolhido por seus pares.

§ 2º - Na ausência do (a) coordenador (a), o coordenador adjunto fará a assinatura e, na sua ausência, um dos membros titulares da mesma esfera de governo fará a assinatura.

§ 3º - As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, encaminhadas aos membros da CIB, à Secretaria Técnica da CIT, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e divulgadas.

Art. 12 - A ata e o resumo executivo das reuniões ordinárias e extraordinárias serão redigidos pela Secretaria Executiva da CIB/GO.

§ 1º - O resumo executivo deverá ser encaminhado aos membros do plenário, ao Conselho Estadual de Assistência Social e divulgado.

§ 2º - As atas deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva da CIB e estar disponíveis para consultas por 5 (cinco) anos.

Art. 13 - Ao (À) Coordenador (a) da CIB/GO compete:

- I - Convocar e coordenar as reuniões da CIB/GO;
- II - Supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- III – Assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB;
- IV – Designar formalmente os coordenadores das Câmaras Técnicas;

Art. 14 - A Secretaria Executiva, constituída por profissionais de nível superior lotados no órgão gestor estadual, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIB/GO, subordinando-se ao seu coordenador.

Art. 15 - À Secretaria Executiva compete:

- I – receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB/GO;
- II – providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

- III – organizar e secretariar as reuniões da CIB/GO;
- IV - elaborar e providenciar a divulgação das resoluções;
- V - providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB/GO;
- VI – propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas;
- VII – assessorar o (a) Coordenador (a) da CIB/GO;
- VIII – acompanhar as reuniões da Câmara Técnica;

Art. 16 - A Câmara Técnica é composta por especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instâncias que compõem a CIB/GO e de acordo com a sua necessidade, observados os temas propostos.

Art. 17 - À Câmara Técnica da CIB/GO compete:

- I - cumprir as determinações do plenário da CIB/GO;
- II - desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB/GO;
- III - subsidiar tecnicamente as pactuações a cargo do plenário da CIB/GO.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Este Regimento Interno poderá ser revisto ou alterado, a qualquer tempo, por decisão consensual dos membros da CIB/GO, desde que não contrarie o conteúdo do regimento padrão definido pela CIT e legislação vigente da Política de Assistência Social.

Art. 19 - O Presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/GO, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 17 de setembro de 1999 e suas alterações.

Goiânia, 13 de abril de 2015.